



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ



**PLANO MUNICIPAL DE  
ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO  
PORTO MAUÁ-RS**



## SUMÁRIO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. PRINCÍPIOS.....</b>	<b>5</b>
<b>4. DIRETRIZES.....</b>	<b>6</b>
<b>5. OBJETIVOS.....</b>	<b>8</b>
<b>5.1 Objetivo Geral.....</b>	<b>8</b>
<b>5.2 Objetivo Específico .....</b>	<b>8</b>
<b>6. MARCO LEGAL.....</b>	<b>9</b>
<b>6.1 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) .....</b>	<b>9</b>
<b>7. FINANCIAMENTO .....</b>	<b>15</b>
<b>8. MARCO SITUACIONAL .....</b>	<b>16</b>
<b>8.1 Instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos dos adolescentes.....</b>	<b>18</b>
<b>9. PÚBLICO ALVO .....</b>	<b>19</b>
<b>10. METAS.....</b>	<b>19</b>
<b>10.1 Implantação do serviço de atendimento ao adolescente .....</b>	<b>19</b>
<b>10.2 Atendimento aos Adolescentes e às Famílias.....</b>	<b>20</b>
<b>11. INSTITUIÇÕES PARCEIRAS .....</b>	<b>20</b>
<b>12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>12.1 Equipe Técnica e atribuições .....</b>	<b>21</b>
<b>12.1.1 Assistente Social.....</b>	<b>21</b>
<b>12.1.2 Pedagoga .....</b>	<b>22</b>
<b>12.1.3 Psicóloga .....</b>	<b>23</b>
<b>13. CONCLUSÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>14. CRONOGRAMA .....</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>26</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

---

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**NOME DA ENTIDADE EXECUTORA:** Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de Porto Mauá

**EQUIPE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO:** SILVANA A. PAGEL

**DATA DA ELABORAÇÃO:** Outubro 2014

**PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DO PLANO:** 2020- 2024



## 2. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tem como prioridade social a Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo principalmente a compreensão do adolescente em conflito com a lei, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, sendo a eles garantida a Proteção Integral com efetivação de seus direitos pessoais e sociais, com a criação de oportunidades que contribuam com o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de dignidade.

Nesta direção, a proposta deste **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Porto Mauá** é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente nas áreas: educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no **ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente** em seu art.4º, garantindo-lhe sua condição de cidadão, como também, estabelecendo a corresponsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes.

A família, a comunidade, a sociedade em geral e o Estado são atores sociais com atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco.

Portanto a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa. À família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento



socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

Compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente aqueles que se encontram numa condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social.

Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade (Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito à profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

A Constituição Federal e o ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe o **princípio da prioridade absoluta às crianças e adolescentes**, determinando a destinação privilegiada de recursos públicos para a área. Tal destinação inclui, também, os programas de atendimento das medidas socioeducativas.

### 3. PRINCÍPIOS

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Mauá**, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência – pautado no princípio da democracia participativa – apresenta o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Porto Mauá** ao Poder Público Municipal, a ser implantado no município de Porto Mauá a partir do segundo semestre do ano de 2014, **em consonância aos princípios e diretrizes determinados pelo SINASE - Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo**.



Os princípios que permeiam o atendimento socioeducativo no país se orientam pelas normativas nacionais, sendo elas: a **Constituição Federal**; **Estatuto da Criança e do Adolescente**; a **Lei 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de atos infracionais. Somam-se a esses princípios, os tratados internacionais no qual o Brasil é signatário. Desse modo, as ações voltadas ao atendimento socioeducativo estão integradas as orientações do sistema de proteção e dos direitos da criança e do adolescente.

Nessa premissa, guiados pela Doutrina da Situação da Proteção Integral, os princípios do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Porto Mauá, busca contemplar:

- A) Garantia Integral dos Direitos aos adolescentes em cumprimento de MSE;
- B) Aplicação das medidas socioeducativas de forma a respeitar à capacidade do adolescente de cumpri-las, levando em consideração a gravidade do ato, sua realidade vivenciada e suas individualidades;
- C) Promover segundo o ordenamento jurídico a premissa que garanta o atendimento socioeducativo territorializado, com participação social e de gestão democrática, buscando ações intersetoriais e de responsabilização por meio da integração operacional dos órgãos que compõe o Sistema de Atendimento Socioeducativo.

#### **4. DIRETRIZES**

4.1 Assegurar a qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros normativos vigentes no País – Constituição Federal, Estatuto da Criança e Do Adolescente, Lei 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.



- 4.2 Promover a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- 4.3 Estimular e garantir o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- 4.4 Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- 4.5 Garantir o acesso do adolescente ao Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) bem como, o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- 4.6 Garantir o direito, priorizando a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura aos adolescentes em cumprimento medida.
- 4.7 Garantir e priorizar o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- 4.8 Garantir e priorizar o acesso aos programas de saúde integral, principalmente na política de Saúde Especializada.
- 4.9 Proporcionar a Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012).
- 4.10 Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
- 4.11 Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.



## 5. OBJETIVOS

### 5.1 Objetivo Geral

Sistematizar o atendimento socioeducativo no Município de Porto Mauá, postulando estratégias protetivas, em consonância com o **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA**, e com o **SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**, no sentido de proporcionar um atendimento sócio-educativo de qualidade.

### 5.2 Objetivo Específico

- Subsidiar a implantação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em meio aberto;
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo;
- Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do **SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**;
- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município;
- Fomentar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei;



- Garantir nas dotações orçamentárias recursos, para a execução das ações previstas no Plano;
- Conscientizar Executivo e Legislativo municipal da importância de criar uma política de promoção de oportunidades aos jovens desta cidade, evitando o ócio e as drogas, incentivando o trabalho e os estudos.

## 6. MARCO LEGAL

### 6.1 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Com a promulgação do ECA em 1990, o Brasil rompe com antigos conceitos com relação a população infanto juvenil. Nessa nova perspectiva, as crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como pessoas em desenvolvimento, o que implica sobre tudo, na conversão da garantia de seus direitos postos como prioridade absoluta.

A partir desse novo marco legal, os trâmites voltados à compreensão, apuração dos atos infracionais, tomam formas legais pautados na dignidade humana, legalidade e excepcionalidade. Destarte, a apuração da prática de atos infracionais ganha espaço no artigo 103 do ECA, no qual “considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, ainda nessa premissa, o artigo 104 rege que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos”. Desse modo, ocorre a diferenciação de intervenção quanto à prática de atos infracionais realizados por crianças e adolescentes. Para os infantes até 12 anos incompletos é aplicado medidas protetivas previstas nos artigos 98 ao 101.

No tocante aos adolescentes em conflito com a lei, objeto de intervenção desse Plano Municipal de atendimento, o ECA delibera as medidas socioeducativas, devendo o Estado se responsabilizar por essa população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

10

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
  - II – obrigação de reparar o dano;
  - III – prestação de serviços à comunidade;
  - IV – liberdade assistida;
  - V – inserção em regime de semi-liberdade;
  - VI – internação em estabelecimento educacional;
  - VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
- § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
- § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
- § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria (BRASIL, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

O rol de medidas socioeducativas estabelecidas no artigo 112 do ECA, tem o intuito de responsabilizar o adolescente sobre seus atos, promovendo a reflexão de estar em conflito com a lei, buscando concretizar a inclusão familiar e comunitária, garantindo aos mesmos proteção integral por meio de ações atribuídas a uma rede intersetorial.

O Estatuto da Criança e do Adolescente inova também ao normatizar que os adolescentes só podem ser apreendidos em flagrante, garantindo no Art. 106:

“nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.” (BRASIL, Lei 8.069 DE 13 DE Julho de 1990).

Nessa ótica de garantia de Direitos, a Lei nº 8.069/1990 delibera ainda, ações que asseguram os direitos humanos, regendo ainda a lei que:



Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III – defesa técnica por advogado;
- IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (BRASIL, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990).

É válido salientar ainda, que as medidas socioeducativas possuem um caráter de duplo viés: de sanção e de proteção; a sansão no quesito de responsabilizar o adolescente frente a prática de atos infracionais e a de proteção assegurando aos mesmos seus direitos, cabendo a sociedade, ao Estado e a família promover a efetivação dos direitos a essa parcela da população vista nos parâmetros legais como prioridade nacional.

A trajetória da normatização das medidas socioeducativas e das ações de atenção aos adolescentes autores de atos infracionais no Brasil ficou marcada com a Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que regulamenta o SINASE.

O SINASE é composto por um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas” (CONANDA, 2006).

Este Sistema Nacional de Atendimento constitui-se em um grande marco da política pública voltado ao atendimento do adolescente em conflito com a lei, pois traz regulamentações no que se refere à Gestão, administração e execução das medidas socioeducativas. Tal normativa rege as atribuições nas três esferas: Federal, Estadual e Municipal, normatizando a execução de medidas socioeducativas desde recursos humanos, parâmetros arquitetônicos a recursos financeiros e responsabilidades orçamentárias.



Em 2012, promulga-se a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de ato infracional, tal normativa em suas disposições preliminares rege:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Art. 2º O SINASE será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei (BRASIL, Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012).

Ainda, as letras da lei trata das competências da União, Estados e Municípios, ficando sob-responsabilidade municipal:

Art. 5º Compete aos Municípios:

I – formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

13

II – elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III – criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI – cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

§ 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades (BRASIL, LEI Nº 12.594 de 2012).

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem às funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executivas e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º Ao Distrito Federal cabem, cumulativamente, as competências dos Estados e dos Municípios (BRASIL, Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012).

Delibera ainda o SINASE (2012), as orientações para a execução de cada medida socioeducativa exposta no artigo 112 do ECA, explicitando as atribuições dos programas de execução de medidas socioeducativas em internação, semiliberdade e em meio aberto. Destarte, em seu artigo 35, esta norma jurídica salienta os princípios norteadores da medida socioeducativa, sendo eles:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;



- III – prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV – proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V – brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII – mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII – não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status e;
- IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, LEI 12.594 de 18 de janeiro de 2012).

Em um viés de incompletude constitucional, a política de atendimento Socioeducativo vislumbra a garantia prioritária e Integral de uma parcela da população brasileira, ou seja, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e sua rede de apoio (familiares e/ou responsáveis).

Seguindo preceitos legais em novembro de 2013, é sancionado o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, trazendo como princípios:

- 1) Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
- 2) Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
- 3) Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema. (BRASIL, 2013, p. 9-10)

Contudo, o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Porto Mauá** dá cumprimento às indicações do **SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** que reconhece a necessidade de sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, para execução nos anos de 2020 a 2024, com revisão anual e com o objetivo de disponibilizar a



proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

- 1) Atendimento inicial;
- 2) Atendimento aos adolescentes e às Famílias;
- 3) Medida Socioeducativa: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;
- 4) Capacitação Profissional;
- 5) Sistema de Informação.

## 7. FINANCIAMENTO

A garantia de orçamento para a política de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é primordial para que ele possa ser efetivado e para que tenha continuidade.

Para além do financiamento direto da Política de Assistência Social, devem ser previstos recursos das outras políticas setoriais, já que o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas necessita de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, trabalho, entre outras.

Ainda, a Lei Federal n.º 12.594/2012 destaca que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, define anualmente percentuais de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Cabe destacar que, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, repassa regularmente recursos ao município para a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas em Meio Aberto.

Sendo assim, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado,



Distrito Federal e Município). No entanto o repasse dos recursos financeiros é realizado através do cofinanciamento dos serviços da assistência social ao município, na modalidade Fundo a Fundo (Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social municipais, estaduais e do DF) de acordo com os níveis de gestão do Sistema Único de Assistência Social.

## 8. MARCO SITUACIONAL

Porto Mauá é um município brasileiro do Estado do Rio Grande do Sul. O município inicia sua trajetória histórica por volta de 1912, quando colonizadores imigrantes de origem italiana, alemães, poloneses e luso-brasileiros passaram a habitar a região. Distrito do município de Tuparendi-RS, foi emancipado em 20 de março de 1992.

Porto Mauá se desenvolveu em função do Porto que liga a cidade com Alba Posse, na Província de Missiones, Argentina. Através deste Porto se realiza, desde os anos de 1930, o intercâmbio comercial, usando inicialmente barcos bem rústicos, evoluindo gradativamente para barcas de ferro que podem transportar até doze carros. O nome de Porto Mauá é uma homenagem a Irineu Evangelista de Souza, Barão de Mauá, Visconde de Mauá, gaúcho que se destacou pelo incentivo à navegação como meio de comunicação e transporte.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/2010 sua população estimada é 2.542 habitantes, sendo que 39% residem na sede do município e 61% no interior. Segundo a Pirâmide Etária (IBGE/2010), 409 são jovens com idade entre 10 a 19 anos.

O município situa-se na região do Alto Uruguai, região Noroeste-RS, a 540 km da capital do estado, Porto Alegre, e faz parte da Região do Grande Santa Rosa. A área de extensão geográfica é de 105,56km, altitude média de 142m (sede do município). O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH da microrregião



é de 0,698 e o Produto Interno Bruto per capita é de R\$ 11.274,00 (fonte: IBGE/2020).

Portanto, os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes; serviram de base para o desenvolvimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sendo estes, fatores fundamentais para produzir o conhecimento necessário para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco, promoção de proteção, desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes do município.

Contudo, de acordo com o Ministério Público de Santa Rosa/RS, no período de Janeiro a Dezembro de 2014, foram atendidas 05 ocorrências envolvendo adolescentes em prática de atos infracionais. Destes obtivemos o numero de 1 adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e 2 adolescentes internados em cumprimento de medida socioeducativa na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE).

No município de Porto Mauá, crianças e adolescentes contam com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município:

- Na área de Assistência Social: O Município conta com Programas, Projetos e Serviços direcionados aos adolescentes com objetivo de desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades, proporcionar experiências lúdicas, esportivas, estimulando o protagonismo e autonomia dos mesmos, através das atividades realizadas nos CRAS-Centro de Referência da Assistência Social.
- Na área da Saúde: A assistência de saúde está organizada para prestar a essa faixa etária um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas dirigidas a essa clientela. As ações integradas na adolescência fazem parte do Sistema de Serviços de Saúde, que busca acompanhar continuamente o cidadão que entra no Sistema Único de Saúde pela Unidade Básica de Saúde ou pelo Programa de



Saúde da Família. Sobre as situações de riscos na adolescência, a Secretaria de Saúde vem reafirmando as importantes parcerias institucionais e tendo cuidado no tratamento das questões mais complexas, integrando ações num sistema de rede que possa interligar os diversos programas já em funcionamento.

- Na área da Educação: Atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino são dentre outros a não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola; uso de drogas na escola. No entanto, observa-se também que, as escolas mesmo tendo disponibilidade de vagas apresentam resistência para a realização da matrícula escolar, principalmente quando se refere à adolescente em conflito com a lei.
- Na área de esportes: Temos a Escolinha de Futebol Dr. José Antônio Grando, atualmente com 70 integrantes, onde é enfatizado o aprendizado do futebol, respeito, cultura esportiva e participação comunitária, realizando e participando de diversos campeonatos locais e regionais. Estes são mantidos pelo município que contrata o profissional e disponibiliza infraestrutura, ternos de camisetas e bolas. Para 2014 estão sendo implantadas as modalidades de Karatê e ginástica.
- Na área de cultura: projetos culturais, reciclagem, pintura em tela, artesanato, instrumentos musicais, dança e oficinas de música.
- Quanto à profissionalização: Uma parceria com o SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - que tem o objetivo da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, promovendo a capacitação do adolescente para o mercado de trabalho.

## **8.1 Instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos dos adolescentes**



- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Outras Conselhos de Políticas Setoriais, como Saúde e Educação;
- Promotoria da Infância;
- Defensoria Pública;
- Juizado da Infância e Juventude;
- Batalhão de Polícia Militar;
- Delegacia Regional de Polícia Civil;
- Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Educação.

## 9. PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 17 anos 11meses e 29 dias, autores de ato infracional, residentes no município de Porto Mauá e suas respectivas famílias.

## 10. METAS

### 10.1 Implantação do serviço de atendimento ao adolescente

- Criar resolução normativa, contendo o Plano de Atendimento Socioeducativo, encaminhar ao Prefeito Municipal, com a finalidade de executá-lo integralmente no município de Porto Mauá;
- Publicar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Porto Mauá no Jornal Informativo do Município;



## 10.2 Atendimento aos Adolescentes e às Famílias

- Fiscalizar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto mediante programa socioeducativo para liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, criado pela equipe de proteção social, fiscalizando inclusive a aquisição de local adequado pelo município para tanto e a criação e implementação do programa;
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo prioridade absoluta de atendimento para a política municipal de saúde ao atendimento das crianças e adolescentes;
- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.

## 11. INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

- Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social – proporcionar em âmbito local o acesso à saúde, dentre outros.
- Secretaria Municipal de Educação – assistência educacional.
- Secretaria Municipal de Esportes – programas de apoio aos adolescentes.
- Vara da Infância e da Juventude.
- Ministério Público.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Conselho Municipal de Assistência Social – desenvolver o exercício do controle social.
- Defensoria Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

---

## 12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Porto Mauá** será realizado pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, contando com a participação fundamental do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Mauá**, **Conselho Municipal de Assistência Social** e demais instâncias de controle social. Este plano contem ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez anos (2014 a 2024). Será revisado anualmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade.

O Sistema de Monitoramento e Avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos.

### 12.1 Equipe Técnica e atribuições

#### 12.1.1 Assistente Social – JANAÍNA BUENO GOMES CARATI

Organizar a recepção e acolhida dos adolescentes e seus familiares;

- Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes;
- Efetuar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes e familiares;
- Realizar visitas domiciliares para avaliação socioeconômica da família;
- Executar encaminhamentos dos adolescentes e familiares;
- Prestar atendimento às famílias dos adolescentes, colhendo informações, orientando e propondo formas de manejo das situações sociais;



- Informar, esclarecer e orientar os adolescentes durante o cumprimento de medidas socioeducativas e familiares destes no que concerne a seus direitos sociais;
- Providenciar a documentação civil dos adolescentes e familiares;
- Articular a rede de apoio, visando a inclusão social dos adolescentes;
- Acompanhar os adolescentes no cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade;
- Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes;
- Incluir os adolescentes em programas da comunidade, escola, trabalho, profissionalização, programas sociais, atividades esportivas e recreativas;
- Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos;
- Cumprir as determinações processuais do Ministério Público referente à Prestação de Serviços à Comunidade.

#### **12.1.2 Pedagoga – JANETE FROZZA**

- Contribuir para a formação de cidadãos como sujeitos políticos conscientes, com discurso e prática críticas sobre a realidade;
- Atuar no estímulo, motivação, mediação e monitoria das ações socioeducativas de ensino e aprendizagem que promovam: o desenvolvimento de potencialidades e aquisições cognitivas educativas, socioculturais e laborais; o desenvolvimento cognitivo das condições de socialização e pleno exercício da cidadania; e, na efetivação, fortalecimento, reforço e reconstrução dos vínculos de escolaridade formal;
- Atuar na defesa, proteção, promoção e garantia do acesso à educação em toda sua plenitude enquanto direito social integrante dos direitos fundamentais da cidadania e em especial da criança e do adolescente;
- Internalizar a disciplina como elemento necessário para a vida coletiva, estabelecendo normas, regras e limites no âmbito das relações;



- Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- Promover a capacitação do adolescente para o mercado de trabalho;
- Preparar o adolescente para a reinserção social da forma atuante e participativa para garantir a aprendizagem e construção de conhecimentos culturais, político-sociais considerados fatores fundamentais para sua reintegração.

#### **12.1.3 Psicóloga – BRUNA MACIEL BLANC**

- Acompanhar e dar suporte emocional do adolescente e de sua família, com foco na saúde mental dos envolvidos;
- Manter postura de acolhimento ao adolescente e à família, ao longo do programa socioeducativo;
- Sensibilizar o adolescente e sua família, para os aspectos relevantes das medidas a serem tomadas e o papel da família e do adolescente em empenhar-se em desenvolver da melhor maneira a medida;
- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente;
- Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Aplicar testes e utilizar instrumentos específicos como recursos para compreender a psicodinâmica do adolescente com finalidade psicoterapêutica e ou de diagnóstico;
- Participar da análise e diagnóstico das condições de trabalho em busca da manutenção, qualificação e aperfeiçoamento do exercício profissional;
- Considerar alternativas geradoras de responsabilidade e qualidade de vida;



- Fortalecer o vínculo social, familiar, além de ajudar o adolescente a exercer sua cidadania, proporcionando sua inclusão social.

### 13. CONCLUSÃO

Desejamos através da execução deste documento que ora se finda garantir aos adolescentes em conflito com a lei do Município de Porto Mauá o acesso aos serviços de toda a rede articulada efetivando a proteção integral, com vistas a assegurar os direitos constituídos no ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente proporcionando o desenvolvimento psicossocial com dignidade a todos sem nenhuma distinção, exclusão ou discriminação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

#### 14. CRONOGRAMA

Objetivo	Ações	Responsável pela execução
	Realizar reunião com integrantes da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apresentação, discussão e revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	
	Realizar Reunião Extraordinária para Aprovação das alterações do Plano de Atendimento de Medida Socioeducativa.	
Implantar o Serviço Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente	Criar Resolução Normativa contendo o Plano de Atendimento	CMDCA
	Publicar o Plano no Jornal Informativo do Município.	CMDCA
	Encaminhar o Plano ao Poder Executivo Municipal.	CMDCA
	Realizar Audiência Pública	CMDCA e Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
	Reunião de Revisão do Plano de Atendimento da Medida Socioeducativa	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

---

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasília, DF.

BRASIL. Lei Federal, de 05 de outubro de 1988. Constituição da República.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos – SDH. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília 2013.

BRASIL, LEI 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).